ANTE-PROJETO DE LEI Nº. 34

Extingue o aumento da taxa de AGUA.

Artº 1º.- Fica extinta a LEI Nº 142 de 2-3-53 que elevou a taxa de AGUA de CR$ 5,00 para CR$ 10,00.

Artº 2º- A presente lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, aos nóve dias do mez de Setembro de 1.953.

Juvenal Borges da Silveira
Vereador

À comissão de legislação e Justiça para estudo e parecer
Pedro Vieira Lima
Presidente

De acordo com o artigo 41 da lei organica dos municipios, "cabe à Assembleia legislativa anular ou suspender a vigencia, no todo ou em parte, de lei ou ato municipal, declarado inconstitucional ou ilegal", portanto julgo absurdo e ilegal o projeto em apreço
Lapa 10 de Setembro de 1953
Luciano Miranda

De acordo
Osvaldo Wilhelm

À comissão de Orçamento Finanças

Parecer sobre o ante-projéto de lei nº 34,do vereador Juvenal Borges da Silveira,que extingue o aumento da taxa de água.

Designado pelo snr. Presidente da Comissão de Orçamento,Finanças e Tomada de Contas,para dar parecer sobre o projéto em epígrafe, observei o seguinte:

O ante-projéto nº 34 foi declarado inconstitucional pela Comissão de Legislação e Justiça,além do que há um engano por parte do ilustre vereador que o subscreve,que por si só o invalidaria, de vez que as taxas que menciona não são as constantes da lei que pretende revogar.
A meu ver,pois,impõe-se a sua rejeição pura e simples,por êrro legal e de redação.

Acontece,no entanto,que verifiquei,com surpreza,não existir a lei que o mesmo pretendia revogar.
Na verdade,a lei nº 142 não existe,nem poderia existir,pelos seguintes entraves legais:
I - Em seu artº 1º a lei estabelece,sem poder fazê-lo,por infringir o disposto no artº 56 da Lei Orgânica dos Municipios,aumento de taxa que,por sua vez,infringe tambem os § I,II e III do mesmo artigo.
II - Diz a Lei Orgânica dos Municipios e tambem o Codigo das Posturas Municipais,ambos em seu artº 40: "As leis municipais só entram em vigôr depois de publicadas no "Diario Oficial" do Estado".Isso é taxativo,e a lei não foi publicada.

Deixo de entrar no mérito da questão,por isso que sou dos que reconhecem a necessidade da Prefeitura aumentar sua receita,para fazer face ás suas enormes necessidades.A meu ver,nem mesmo importaria que a lei nº 142 não atendesse o fim a que se propunha, isto é,aumentar o reservatório de água da cidade.Encararia a elevação proposta na lei simplesmente como uma forma de aumento de renda,necessária,aliás,mesmo porque não podemos nós pretender que se cobre taxa para ser aplicada especificamente no que se propõe,isto num país como o nosso,em que a taxa de Educação e Saúde - federal - é o melhor exemplo de como não aplicar no fim proposto a taxa cobrada.

Resumindo,pois,entendo que a Prefeitura só deve e só pode cobrar, neste exercicio,o imposto de melhoria constante da lei nº 87,de 16/12/50,por isso que inexiste,pelas razões expostas,a lei nº 142,de 2/3/53.

Salvo melhor juizo,êsse o meu parecer.
Lapa,11 de setembro de 1953.-

Murilo Suplicy Lacerda

Murilo Suplicy Lacerda

J U S T I F I C A T I V A

A lei nº 142 de autoria do Poder Executivo, foi criada atendendo as razões apresentadas e para um melhoramento imediatp dos serviços de abastecimento, como esses serviços até hoje não foram iniciados, não se justifica um aumento sem melhora no abastecimento a cidade.

E, estando para ser sancionada a lei que criou uma verba Estadoal para os serviços de Agua e Esgotos nesta cidade, não é aconselhavel mais quaisquer despezas na atual Rêde de Agua da cidade.

Requeiro ainda, urgencia para votação do presente projeto, e, espero a comprensão dos ilustres menbros desta casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, aos nóve dias do mez de Setembro de 1.953

Jumenal Borges da Silveira
Vereador